



LEI Nº 553/2009, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL  
DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - COMAD  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Faço saber que a Câmara Municipal de General Sampaio aprovou e eu, Eliene Leite Araújo Brasileiro, Prefeita do Município de General Sampaio – CE, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD de General Sampaio, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, de que trata a Lei nº 11.343 de agosto de 2006, por intermédio do Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas - CEPOD/CE, instituído pela Lei Nº. 14.217, de 03 de outubro de 2008.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de General Sampaio:

I - propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem com acompanhar a sua execução;

II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e uso indevido e abuso de drogas;

III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI - propor ao Prefeito municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de General Sampaio será integrado pelos seguintes membros, designados pela Prefeita Municipal:

I - Quatro (4) representantes da Prefeitura Municipal, sendo preferencialmente dos órgãos da Educação, Saúde, Esporte e Ação Social.

II - Quatro(4) representantes da sociedade civil eleitos no âmbito de fórum realizado pelo CMAS (Conselho Municipal da Assistência Social):

III - A convite da Prefeita Municipal:

a) juiz de Direito (se for sede de Comarca);

b) Promotor de Justiça (idem);

c) Delegado de Polícia;

d) a autoridade da Polícia Militar no Município;



§ Único - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 4º - O Conselho será presidido por um dos seus membros eleito dentre os mesmos, sendo designados para exercer suas funções mediante portaria do Executivo.



Artigo 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Artigo 6º - O Presidente do Conselho, mediante indicação da Prefeita municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

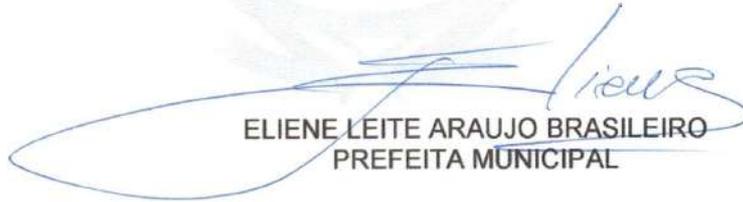
Artigo 7º - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito municipal.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, EM 20 DE OUTUBRO DE 2009.

  
ELIENE LEITE ARAUJO BRASILEIRO  
PREFEITA MUNICIPAL